

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 94, de 27-9-2019

Institui o Comitê Gestor do Programa Mulheres de Peito e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde e considerando:

- O Programa Mulheres de Peito, cujo objetivo principal é ampliar a cobertura de exames de mamografia para rastreamento do câncer de mama (mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos, a cada dois anos); e ainda:
- Além do diagnóstico, garantir o tratamento de câncer de mama;
- Redução da mortalidade por câncer de mama a médio e longo prazo;
- Redução no custo do tratamento, pois a detecção precoce permite tratamentos cirúrgicos menos agressivos e com melhores resultados, e, em alguns casos, não necessita de complementação de tratamento quimioterápico e/ou radioterápico.
- que o estado de São Paulo preconiza o diagnóstico precoce do câncer de mama por meio do rastreamento (OMS/MS), que recomenda uma cobertura de, no mínimo, 70% das mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos.
- o caráter permanente atribuído ao Programa Mulheres de Peito, pela Lei Estadual 15.689/2015;
- que mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos, podem realizar o exame de mamografia a cada dois anos, sem necessidade de pedido médico e que mulheres fora da faixa etária do programa realizam seus exames mediante prescrição médica.
- a necessidade de fortalecimento da estratégia adotada pela Secretaria de Estado da Saúde nos últimos anos, através do Programa em pauta, que conta com a participação da rede de serviços fixos conveniados SUS, de um call center na CROSS (C. Regulação), através do - 0800 779 0000, a partir do qual pode ser feito, pela mulher, o agendamento de exame em local mais próximo à sua residência e ainda a disponibilização de Unidades móveis (Carretas) visando divulgar o programa e facilitar o acesso com a possibilidade de realizar exames de mamografia, USG e biópsia.

Resolve:

Artigo 1º- Institui o Comitê Gestor do Programa Mulheres de Peito com as seguintes atribuições:

- I. Monitorar a cobertura de exames de rastreamento no Estado de São Paulo
- II. Adotar medidas de divulgação do Programa junto à população alvo, departamentos regionais de saúde, gestores municipais e respectivos prestadores envolvidos, com vistas a atingir os objetivos do Programa;
- III. Analisar e deliberar sobre as demandas que preencheram os pré-requisitos técnicos para a instalação da unidade móvel de mamografia, conforme consta do anexo que acompanha esta Resolução.
- IV. Deliberar sobre o acompanhamento das mulheres diagnosticadas com câncer de mama;
- V. Assessorar as áreas técnicas e regionais da Secretaria de Estado da Saúde nas questões relacionadas ao Programa Mulheres de Peito e demais ações voltadas à atenção integral da saúde da mulher;

]

Artigo 2º - O Comitê Gestor do Programa Mulheres de Peito será composto por um (01) representante e respectivo suplente, dos Órgãos e Setores abaixo indicados, sob a coordenação do membro indicado no inciso I:

- I – 1 representante do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
- II – 2 representantes da Coordenadoria de Regiões de Saúde, na seguinte conformidade:
 - a. 1 representante da Área Técnica de Saúde da Mulher;
 - b. 1 representante do Grupo de Regulação.
- III – 1 representante da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;
- IV – 1 representante da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;
- V – 1 representante da Coordenadoria de Controle de Doenças;

Parágrafo Único - O Comitê Gestor poderá, quando necessário, convidar representantes da área de Comunicação da Secretaria de Estado da Saúde e do prestador de serviço contratado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.